



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.920 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento Residencial "Portal da Serra".

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 46.615/2009 e

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA, apresentou em conjunto com demais associados que subscrevem às folhas 302 a 307 pedido para que a municipalidade devolva à associação as obrigações e direitos decorrentes da autorização de fechamento do loteamento e cumpriu integralmente os requisitos jurídicos e técnicos formulados nos artigos 311 a 320 da Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, atualizada pela Lei Complementar nº 443 de 15 de julho de 2019;

Considerando que em vistoria realizada pelo Grupo de Loteamentos da Secretaria de Planejamento ficou evidenciado que o loteamento está apto ao reestabelecimento da autorização de fechamento, contudo existem pontos em que deverão ser providenciadas melhorias no sistema viário que apresentam alguns trechos de afundamento e soltura de pedras e que deverá ser realizada a sinalização viária conforme projeto a ser fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA, CNPJ 04.758.976.0001-89, na conformidade do disposto Lei Complementar nº 412, de 12 de julho de 2017, atualizada pela Lei Complementar nº 443 de 15 de julho de 2019, o fechamento das áreas conforme Projeto de Fechamento constantes do Processo Administrativo nº 46.615/2009;

Art. 2º A autorização de que trata o artigo 1º ensejará na obrigação da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA de desempenhar:

- I – Serviços de manutenção das árvores e poda quando necessário, incluindo a disposição dos resíduos resultantes;
- II – Manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito, captação de águas pluviais e demais equipamentos públicos;
- III – Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, que deverão ser depositados na portaria, onde houver recolhimento da coleta de lixo municipal;
- IV – Limpeza das vias públicas;
- V – Prevenção de sinistros;
- VI- Manutenção e conservação da rede de iluminação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- VII – Recuperação, preservação e conservação das áreas verdes e áreas de preservação permanente situadas dentro do perímetro do loteamento e;
VIII – Outros serviços que se fizerem necessários.

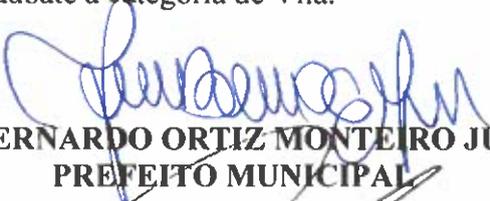
Art. 3º A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados da entidade beneficiada, melhores condições de segurança, no entanto, não devendo colocar empecilhos à ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população, bem como, aos demais munícipes, sendo que o acesso ao loteamento fechado pode ser controlado, não impedido.

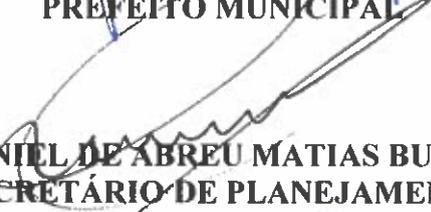
Art. 4º Caberá a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA a realização das melhorias no sistema viário que apresenta em alguns pontos de afundamento e soltura de pedras e sinalização viária conforme projeto a ser fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana num prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, será a beneficiada notificada pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

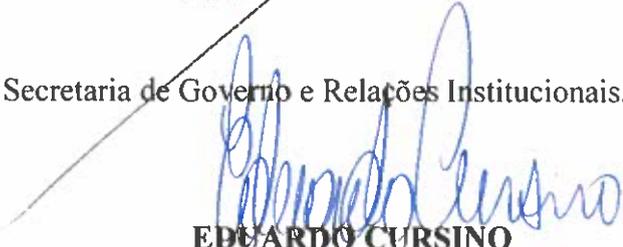
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de dezembro de 2020, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de dezembro de 2020.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTONI DANIELIOTTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO